

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.000577/2026-69)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AMENDOIN TORRADO SEM CASCA - Coloração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas	Kg	100	R\$ 21,12	R\$ 2.112,00
2	CONDIMENTO - ALHO - Graúdo do tipo especial, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. A embalagem deverá conter	Kg	300	R\$ R\$ 24,80	R\$ 7.440,00

	externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante				
3	CONDIMENTO - COLORAU - O colorífico deve ser constituído de matéria prima característica e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. contendo no Máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Kg	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
4	CONDIMENTO - COMINHO EM PÓ - Condimento, apresentação industrial, matéria-prima: APENAS COMINHO, SEM QUALQUER ADITIVO, aspecto físico pó. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Kg	100	R\$ 17,87	R\$ 1.787,00
5	CONDIMENTO - LEMON PEPPER - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não	Kg	150	R\$ 36,37	R\$ 5.455,50

	inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.				
6	CONDIMENTO - PIMENTA DE CHEIRO - Coração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	100	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00
7	CONDIMENTO - PIMENTA DO REINO - Coração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	50	R\$ 38,60	R\$ 1.930,00
8	CONDIMENTO - PIMENTA MALAGUETA - Coração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	10	R\$ 27,83	R\$ 278,30
9	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1500	R\$ 7,17	R\$ 10.755,00
10	FRUTA - ABACAXI PÉROLA (peso médio da unidade de 1Kg a 1,5Kg) - Extra, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução	Kg	1500	R\$ 5,62	R\$ 8.430,00

	nº 12 /78 da CNNPA.				
11	FRUTA - BANANA COMPRIDA (peso médio da unidade de 120g a 150g) - Graúdo, categoria Extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	500	R\$ 9,41	R\$ 4.705,00
12	FRUTA - BANANA PRATA (peso médio da unidade de 120g a 150g) - Em pencas, categoria extra, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1500	R\$ 5,14	R\$ 7.710,00
13	FRUTA - LIMÃO TAHITI (peso médio da unidade de 80g a 120g) - Categoria extra, in natura, tipo tahiti, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	250	R\$ 5,55	R\$ 1.387,50
14	FRUTA - MAÇÃ GALA ((peso médio da unidade de 130g a 160g) - Maçã Nacional, GALA CAT-1TP 80 a 100, separados por lotes homogêneos, categoria extra, casca lisa, íntegra, cor vermelha, isentas de fungos, cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos	Kg	1000	R\$ 11,41	R\$ 11.410,00

	mecânicos rachaduras ou lesões abertas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Embalada em caixa protegida contra impactos, com rotulagem apropriada, contendo informações do fabricante/produtor e rastreamento.				
15	FRUTA - MAMÃO FORMOSA (peso médio da unidade de 1Kg a 1,5Kg) - Mamão formosa tipo 1, categoria Extra, unidade de tamanho médio, sem perfurações, cascas lisas e limpas, não devem ser maduros demais nem verdes. Com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	1000	R\$ 4,94	R\$ 4.940,00
16	FRUTA - MELANCIA (peso médio da unidade de 08 e 10 kg) - Redonda, graúda, categoria Extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	2500	R\$ 3,64	R\$ 9.100,00
17	FRUTA - MELÃO AMARELO (peso médio da unidade de 900g a 1,2Kg) - Categoria Extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta	Kg	1000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00

	e firme, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Desenvolvidos e maduros, grau de maturação 80 a 90%. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.				
18	FRUTA - TANGERINA (peso médio da unidade de 100g a 150g) - Aplicação: alimentar. Apresentação: firme, íntegra, sem rachaduras, casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações, com polpa amarela, doce, succulenta e abundante. Cor: predominantemente laranja ou laranja esverdeado, com diferentes níveis de saturação. Bem desenvolvida, apresentando diâmetro de 70mm ou mais e grau de maturidade adequado. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Com pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	Kg	1000	R\$ 11,33	R\$ 11.330,00
19	GOMA DE TAPIOCA - Ingredientes: Fécula de mandioca, água. Não contém glúten, sal, sódio e conservantes. Aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca. Acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Kg	500	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00

20	LEGUME - BATATA DOCE ROXA (peso médio da unidade de 250g a 350g) - categoria extra, tamanho grande ou médio, uniformes, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos, sem indício de germinação, ou terra aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1000	R\$ 5,23	R\$ 5.230,00
21	LEGUME - BATATA INGLESA (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Graúda, tipo HBT, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos, sem indício de germinação e terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	2500	R\$ 5,18	R\$ 12.950,00
22	LEGUME - CEBOLA BRANCA (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Tipo branca, de categoria extra, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em Kg.	Kg	750	R\$ 5,19	R\$ 3.892,50
23	LEGUME - CEBOLA ROXA (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Tipo roxa, de categoria extra, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em Kg.	Kg	750	R\$ 5,83	R\$ 4.372,50
24	LEGUME - CENOURA (peso médio da unidade de 100g a 140g) - Categoria extra, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de	Kg	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00

	origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.				
25	LEGUME - INHAME (peso médio da unidade de 800g a 1,8Kg) - Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	Kg	1000	R\$ 5,48	R\$ 5.480,00
26	LEGUME - MACAXEIRA (peso médio da unidade de 300g a 800g)- Tipo branco/amarelo, extra, raízes grandes, no grau normal de evolução, no tamanho e cor própria da espécie. Uniformes, frescas, com casca íntegra, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos, aderente à superfície externa e isentas de umidade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Preferencialmente orgânico. Apresentação em Kg.	Kg	1500	R\$ 5,58	R\$ 8.370,00
27	LEGUME - MILHO VERDE (peso médio da unidade de 250g a 350g) - Apresentação em espiga in natura tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte. Aplicação: alimentar. Características adicionais: íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens	Kg	300	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00

	limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos de acordo com a resolução 12 /78 da cnnpa.				
28	LEGUME - PEPINO COMUN (peso médio da unidade de 280g a 380g) - in natura, categoria Extra, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, frutos firmes com casca brilhante, verde claro com estrias branca e casca lisa, livre de fungos, íntegra.	Kg	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
29	OVO DE GALINHA BRANCO GRANDE - Classe GRANDE (mínimo de 50g). Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Bdj 30,00 UN	2500	R\$ 12,33	R\$ 30.825,00
30	OVO DE GALINHA DE CODORNA EXTRA - Classe EXTRA . Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor	Bdj 30,00 UN	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00

	com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA /MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.				
31	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a -18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade	Kg	800	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00
32	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do	Kg	800	R\$ 12,67	R\$ 10.136,00

	abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a -18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade				
33	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a -18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade	Kg	800	R\$ 15,93	R\$ 12.744,00
34	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a -18°C ou inferior,	Kg	800	R\$ 15,60	R\$ 12.480,00

	acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade				
35	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a -18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade	Kg	800	R\$ 18,17	R\$ 14.536,00
36	QUEIJO MUÇARELA - Queijo tipo Muçarela, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante. Marca de referência: Italc, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.	Kg	700	R\$ 38,23	R\$ 26.761,00

37	VERDURA - ABÓBORA (peso médio da unidade de 3Kg a 4Kg) - tipo moranga, fresca, apresentando coloração característica, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típicos da variedade. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	500	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
38	VERDURA - ALFACE CRESPA (peso médio da unidade de 250g a 350g) - Tipo repolhada, de folhas crespas na cor verde com centro creme. Fresca, de categoria extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Preferencialmente orgânico. Apresentação em Kg.	Kg	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
39	VERDURA - CEBOLINHA (peso médio da unidade de 140g a 250g) - Coloração verde vivo, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	250	R\$ 18,10	R\$ 4.525,00
40	VERDURA - COENTRO - Coloração verde vivo, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	250	R\$ 17,80	R\$ 4.450,00
41	VERDURA - COUVE - De categoria Extra, coloração verde vivo, íntegra, consistência firme, tamanho médio a grande, aspecto próprio. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	250	R\$ 21,47	R\$ 5.367,50
	VERDURA - PIMENTÃO VERDE (peso médio da				R\$ 1.150,00

42	unidade de 150g a 250g) - Extra, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	250	R\$ 4,60	
43	VERDURA - REPOLHO BRANCO (peso médio da unidade de 380g a 800g) - In natura, categoria, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras e de perfurações, tamanho de médio a grande.	Kg	500	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
44	VERDURA - TOMATE (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Tomate salada, in natura, categoria Extra, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, frutos “de vez” (mudando de verde para maduro), sem furos, sem manchas e ferimentos. Preferencialmente orgânico.	Kg	1250	R\$ 5,90	R\$ 7.375,00
TOTAL					R\$301.568,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da Assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 301.568,80 (**Trezentos e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos.**) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Equipe da 10ª Cia E Cmb, considerando os dias de expediente e a quantidades de militares servindo na Organização Militar (OM).

1.7. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue a 10ª Cia E Cmb, com base na tabela de preços acima.

1.8. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

1.9. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade.

1.10. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade da 10ª Cia E Cmb e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 2 (duas) entregas por semana.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4. 3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: nas dependências da 10ª Cia E Cmb, localizado no seguinte endereço: rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não haverá garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:

7.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências da 10ª Cia E Cmb, localizado no seguinte endereço: rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

7.2. O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pela 10ª Cia E Cmb na Ordem de Fornecimento.

7.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

7.5. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para a 10ª Cia E Cmb.

7.6. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

7.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento da 10ª Cia E Cmb. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

7.8. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304, de 22/04/1996 e Nº 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

ANEXO II RESOLUÇÃO GGPAE Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025

- 4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- 4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- 4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- 4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.1.5. A apresentação da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo ao Edital) para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.1.6. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesma Proposta de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

- 5.1.** A convocação do fornecedor pela 10ª Cia E Cmb poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.
- 5.2.** Os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Gestor da 10ª Cia E Cmb.
- 5.3.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 5.4.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.5.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

5.6.1. Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

5.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.9. A pontualidade na entrega das mercadorias para a 10ª Cia E Cmb está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

5.10. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento dos militares da OM ou mesmo inviabilizar sua permanência na OM, levando em consideração o grande número de militares e a localização geográfica.

5.11. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

- 10.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.4. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- 10.7. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.8. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- 10.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.12. cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

10.13. qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2. substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

11.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.6. cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

11.7. o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

11.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de **0,07%** (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **2%** (dois por cento) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da **Lei n. 14.133, de 2021**.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do valor do **Contrato**.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

13.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

ANEXO II RESOLUÇÃO GGPAE Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.10.1. o prazo de validade;

13.10.2. a data da emissão;

13.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.10.5. o valor a pagar; e

13.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

13.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

13.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

13.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

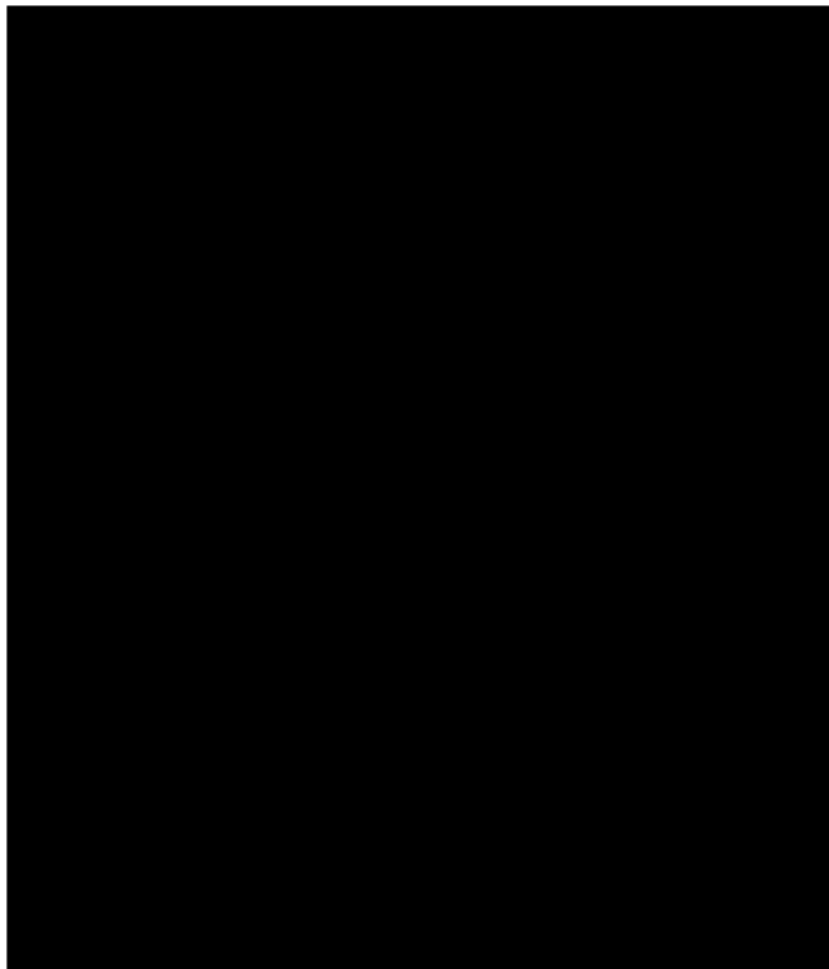
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade:** 00001/160023
- **Fonte:** 1000000000
- **Elemento de Despesa:** 339030

- **PTRES:** 171397
- **Plano Interno:** E6SUPLJA1QR

APROVO:



Ordenador de Despesas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 90001/2026

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º64408.000577/2026-69)

Chamada Pública Nº 90001/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na RESOLUÇÃO GGPAА Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025.

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), pessoa jurídica de direito público, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Senhor Cap [REDACTED], no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAА Nº 21 /2025, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de **18 de março de 2026**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até **27 de abril de 2026, às 10h00min**, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da 10ª Cia E Cmb.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 18/03/2026 a 27/04/2026.
Entrega dos Envelopes:	Até às 10h00min do dia 27/04/2025 (horário de Brasília) pelo e-mail salc10ciaecmb@gmail.com ou entregues pessoalmente na 10ª Cia E Cmb (mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico mencionado anteriormente).
Abertura dos Envelopes / Sessão Pública:	Dia 27/04/2026, às 10h01min (Horário de Brasília).
Endereço da Sessão Pública:	Auditório da 10ª Cia E Cmb, localizada na 10ª Cia E Cmb, rodovia PE 180, Km 5,

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AMENDOIN TORRADO SEM CASCA - Coloração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas	Kg	100	R\$ 21,12	R\$ 2.112,00
2	CONDIMENTO - ALHO - Graúdo do tipo especial, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante	Kg	300	R\$ R\$ 24,80	R\$ 7.440,00
3	CONDIMENTO - COLORAU - O colorífico deve ser constituído de matéria prima característica e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. contendo no Máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Registro no MS. De acordo com a rdc nº276/2005. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4	Kg	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00

	(75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.				
4	CONDIMENTO - COMINHO EM PÓ - Condimento, apresentação industrial, matéria-prima: APENAS COMINHO, SEM QUALQUER ADITIVO, aspecto físico pó. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Kg	100	R\$ 17,87	R\$ 1.787,00
5	CONDIMENTO - LEMON PEPPER - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Kg	150	R\$ 36,37	R\$ 5.455,50
6	CONDIMENTO - PIMENTA DE CHEIRO - Coloração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	100	R\$ 14,17	R\$ 1.417,00
7	CONDIMENTO - PIMENTA DO REINO - Coloração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	50	R\$ 38,60	R\$ 1.930,00
8	CONDIMENTO - PIMENTA MALAGUETA - Coloração viva, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	10	R\$ 27,83	R\$ 278,30
9	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter	Kg	1500	R\$ 7,17	R\$ 10.755,00

	externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
10	FRUTA - ABACAXI PÉROLA (peso médio da unidade de 1Kg a 1,5Kg) - Extra, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	1500	R\$ 5,62	R\$ 8.430,00
11	FRUTA - BANANA COMPRIDA (peso médio da unidade de 120g a 150g) - Graúdo, categoria Extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	500	R\$ 9,41	R\$ 4.705,00
12	FRUTA - BANANA PRATA (peso médio da unidade de 120g a 150g) - Em pencas, categoria extra, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas íntegras de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	1500	R\$ 5,14	R\$ 7.710,00

13	FRUTA - LIMÃO TAHITI (peso médio da unidade de 80g a 120g) - Categoria extra, in natura, tipo tahiti, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	250	R\$ 5,55	R\$ 1.387,50
14	FRUTA - MAÇÃ GALA ((peso médio da unidade de 130g a 160g) - Maçã Nacional, GALA CAT- 1TP 80 a 100, separados por lotes homogêneos, categoria extra, casca lisa, íntegra, cor vermelha, isentas de fungos, cortiças, lesões cicatrizadas, manchas, danos mecânicos rachaduras ou lesões abertas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalada em caixa protegida contra impactos, com rotulagem apropriada, contendo informações do fabricante/produtor e rastreamento.	Kg	1000	R\$ 11,41	R\$ 11.410,00
15	FRUTA - MAMÃO FORMOSA (peso médio da unidade de 1Kg a 1,5Kg) - Mamão formosa tipo 1, categoria Extra, unidade de tamanho médio, sem perfurações, cascas lisas e limpas, não devem ser maduros demais nem verdes. Com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de	Kg	1000	R\$ 4,94	R\$ 4.940,00

	acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.				
16	FRUTA - MELANCIA (peso médio da unidade de 08 e 10 kg) - Redonda, graúda, categoria Extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	2500	R\$ 3,64	R\$ 9.100,00
17	FRUTA - MELÃO AMARELO (peso médio da unidade de 900g a 1,2Kg) - Categoria Extra, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Desenvolvidos e maduros, grau de maturação 80 a 90%. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	1000	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
18	FRUTA - TANGERINA (peso médio da unidade de 100g a 150g) - Aplicação: alimentar. Apresentação: firme, íntegra, sem rachaduras, casca lisa e lustrosa, sem manchas, sem podridão, sem deformações, com polpa amarela, doce, succulenta e abundante. Cor: predominantemente laranja ou laranja esverdeado, com diferentes níveis de saturação. Bem desenvolvida, apresentando diâmetro de 70mm ou mais e grau de maturidade adequado. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, conforme Resolução 12/78 da CNNPA. Com pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas	Kg	1000	R\$ 11,33	R\$ 11.330,00

	nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.				
19	GOMA DE TAPIOCA - Ingredientes: Fécula de mandioca, água. Não contém glúten, sal, sódio e conservantes. Aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca. Acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Kg	500	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
20	LEGUME - BATATA DOCE ROXA (peso médio da unidade de 250g a 350g) - categoria extra, tamanho grande ou médio, uniformes, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos, sem indício de germinação, ou terra aderidos à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1000	R\$ 5,23	R\$ 5.230,00
21	LEGUME - BATATA INGLESA (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Graúda, tipo HBT, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos, sem indício de germinação e terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	2500	R\$ 5,18	R\$ 12.950,00
22	LEGUME - CEBOLA BRANCA (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Tipo branca, de categoria extra, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração	Kg	750	R\$ 5,19	R\$ 3.892,50

	uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em Kg.				
23	LEGUME - CEBOLA ROXA (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Tipo roxa, de categoria extra, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em Kg.	Kg	750	R\$ 5,83	R\$ 4.372,50
24	LEGUME - CENOURA (peso médio da unidade de 100g a 140g) - Categoria extra, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	Kg	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
25	LEGUME - INHAME (peso médio da unidade de 800g a 1,8Kg) - Inhame extra, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	Kg	1000	R\$ 5,48	R\$ 5.480,00
26	LEGUME - MACAXEIRA (peso médio da unidade de 300g a 800g)- Tipo branco/amarelo, extra, raízes grandes, no grau normal de evolução, no tamanho e cor própria da espécie. Uniformes, frescas, com casca íntegra, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos, aderente à superfície externa e isentas de	Kg	1500	R\$ 5,58	R\$ 8.370,00

	umidade, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Preferencialmente orgânico. Apresentação em Kg.				
27	LEGUME - MILHO VERDE (peso médio da unidade de 250g a 350g) - Apresentação em espiga in natura tamanho médio a grande, com coloração dos grãos amarelo forte. Aplicação: alimentar. Características adicionais: íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Cheiro característico do produto. Bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Isento de insetos ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	Kg	300	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
28	LEGUME - PEPINO COMUN (peso médio da unidade de 280g a 380g) - in natura, categoria Extra, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, frutos firmes com casca brilhante, verde claro com estrias branca e casca lisa, livre de fungos, íntegra.	Kg	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
29	OVO DE GALINHA BRANCO GRANDE - Classe GRANDE (mínimo de 50g). Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução	Bdj 30,00 UN	2500	R\$ 12,33	R\$ 30.825,00

	n° 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.				
30	OVO DE GALINHA DE CODORNA EXTRA - Classe EXTRA. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA /MA Resolução n° 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante.	Bdj 30,00 UN	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
31	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto	Kg	800	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00

	pasteurizado e congelado a - 18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade				
32	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a - 18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade	Kg	800	R\$ 12,67	R\$ 10.136,00
33	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a - 18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com	Kg	800	R\$ 15,93	R\$ 12.744,00

	peso líquido de 1 kg por unidade				
34	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a -18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade	Kg	800	R\$ 15,60	R\$ 12.480,00
35	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ - 100% natural, obtida exclusivamente da polpa integral da fruta fresca, isenta de conservantes, corantes, aromas artificiais, amido ou qualquer aditivo não natural, com teor mínimo de sólidos solúveis de 10° Brix, pH compatível com o padrão da fruta in natura (entre 3,3 e 4,0), cor e sabor característicos do abacaxi maduro, devendo apresentar aspecto homogêneo, livre de partículas estranhas, sementes ou fibras excessivas; produto pasteurizado e congelado a -18°C ou inferior, acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente ou semitransparente, selada hermeticamente, resistente, com peso líquido de 1 kg por unidade	Kg	800	R\$ 18,17	R\$ 14.536,00
36	QUEIJO MUÇARELA - Queijo tipo Muçarela, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o	Kg	700	R\$ 38,23	R\$ 26.761,00

	momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade do produto no recebimento: não inferior a 3/4 (75%) de sua validade total recomendada pelo fabricante. Marca de referência: Italc, Tirolez, similar ou de melhor qualidade.				
37	VERDURA - ABÓBORA (peso médio da unidade de 3Kg a 4Kg) - tipo moranga, fresca, apresentando coloração característica, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, típicos da variedade. Não deverá apresentar danos de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA.	Kg	500	R\$ 4,13	R\$ 2.065,00
38	VERDURA - ALFACE CRESPA (peso médio da unidade de 250g a 350g) - Tipo repolhada, de folhas crespas na cor verde com centro creme. Fresca, de categoria extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Preferencialmente orgânico. Apresentação em Kg.	Kg	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
39	VERDURA - CEBOLINHA (peso médio da unidade de 140g a 250g) - Coloração verde vivo, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades,	Kg	250	R\$ 18,10	R\$ 4.525,00

	sujidades, parasitas e larvas.				
40	VERDURA - COENTRO - Corolação verde vivo, uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	250	R\$ 17,80	R\$ 4.450,00
41	VERDURA - COUVE - De categoria Extra, corolação verde vivo, íntegra, consistência firme, tamanho médio a grande, aspecto próprio. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	Kg	250	R\$ 21,47	R\$ 5.367,50
42	VERDURA - PIMENTÃO VERDE (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Extra, tamanho e corolação uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	250	R\$ 4,60	R\$ 1.150,00
43	VERDURA - REPOLHO BRANCO (peso médio da unidade de 380g a 800g) - In natura, categoria, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras e de perfurações, tamanho de médio a grande.	Kg	500	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00
44	VERDURA - TOMATE (peso médio da unidade de 150g a 250g) - Tomate salada, in natura, categoria Extra, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, frutos “de vez” (mudando de verde para maduro), sem furos, sem manchas e fermentos. Preferencialmente orgânico.	Kg	1250	R\$ 5,90	R\$ 7.375,00

2. FONTE DE RECURSOS:

2.1. Recursos provenientes do Centro de Obtenções do Exército – Gestor.

3. PREÇO:

3.1. A definição dos preços observou o art. 13 da GGPAА № 21, DE 29 DE JULHO DE 2025:

Art. 13. Para o cálculo do preço de aquisição de produtos dos fornecedores, à critério do órgão ou entidade contratante, poderão ser utilizados:

I - os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

II - o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

III - no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual, nesta ordem, conforme estabelece o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017.

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023; e

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- AS ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;

3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
 6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
 8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
9. a declaração conjunta de anuência das famílias, quando se tratar de proposta coletiva de venda.

III - DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

5.1.1. Projetos de fornecedores do próprio município:

5.1.1.1. o grupo de projetos de fornecedores locais (Município de São Bento do Una) tem prioridade sobre os demais grupos;

5.1.2. Projetos das regiões geográficas imediatas:

5.1.2.1. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata (Belo Jardim, Sanharó, Pesqueira, Tacaimbó, São Caetano e Caruaru) tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.1.3. Projetos das regiões geográficas intermediárias:

5.1.3.1. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária (Municípios do Agreste do estado de Pernambuco) tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.1.4. Projetos da mesma Unidade da Federação (UF):

5.1.4.1. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.1.5. Projetos de outras Ufs:

5.1.5.1. o grupo de outros estados.

5.2. A aquisição dos alimentos priorizará os seguintes grupos de fornecedores beneficiários:

5.2.1. inscritos no CadÚnico;

5.2.2. povos indígenas;

5.2.3. povos e comunidades tradicionais;

5.2.4. assentados da reforma agrária;

5.2.5. pescadores;

5.2.6. negros;

5.2.7. mulheres;

5.2.8. jovens entre 18 e 29 anos;

5.2.9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.3. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

5.4. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.5. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.6. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.7. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA:

5.8. Cada participante deverá apresentar único envelope, contendo os documentos de habilitação, inclusive a Proposta de Venda.

5.8.1. Alternativamente, o proponente poderá entregar o Proposta de Venda em outro envelope.

5.9. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

5.10. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, NÃO será aceito o encaminhamento de envelope via postal.

5.11. A 10ª Cia E Cmb, não se responsabilizará por envelopes entregues a servidores em qualquer outra repartição do órgão que não seja a **Seção de Aquisições, Licitação e Contratos (SALC)**.

5.12. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Aquisições, Licitação e Contratos, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

5.13. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.14. O conjunto de documentos relativos à habilitação e Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado e não transparente, contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROPOSTA DE VENDA

10ª Cia E Cmb

CHAMADA PÚBLICA N.º 90001/2026

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

5.15. Caso o proponente opte por entregar o Proposta de Venda em outro envelope fechado, lacrado e não transparente, esse deverá conter em suas partes externas e frontais as seguintes informações:

PROPOSTA DE VENDA

10ª Cia E Cmb

CHAMADA PÚBLICA N.º 90001/2026

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

5.16. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

5.17. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5.18. Alternativamente à entrega presencial dos envelopes contendo os documentos, o fornecedor poderá enviá-los para o e-mail: **salc10ciaecmb@gmail.com**, até as 06h00min (horário de Brasília) do dia **27/04/2026** - dia agendado para abertura da sessão pública.

5.19. A aceitabilidade dos documentos encaminhados por e-mail está condicionada às seguintes regras:

5.19.1. E-mail do próprio produtor individual, dos grupos formais ou informais ou de pessoa jurídica que participará da chamada pública;

5.19.2. No corpo do e-mail somente a identificação do produtor individual, grupo formal ou informal com seus devidos participantes ou ainda pessoa jurídica.

5.19.3. Os demais documentos exigidos no edital deverão estar neste único e-mail em forma de anexo individualizados, documento por documento, ou agrupados em arquivo único em formato PDF e com as devidas assinaturas nos que as exigem.

5.19.4. Os prazos deverão ser os mesmos da entrega dos envelopes, e cabe ao participante, única e exclusivamente, a confirmação se o referido e-mail foi recebido em tempo hábil expresso no edital.

5.19.5. Os e-mails não recebidos ou detectados pelo setor responsável, até a data e horário estabelecidos serão automaticamente desclassificados.

MODELO DE E-MAIL PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE VENDA

Assunto: Envio de Documentos de Habilitação e Proposta de Venda – Chamada Pública nº 90001/2026

Prezado(a) [Nome do Destinatário],

Em conformidade com as exigências da **Chamada Pública nº 90001/2026**, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, encaminhamos em anexo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Venda** da [Nome da Entidade/Fornecedor].

Agradecemos a atenção e aguardamos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

[Seu Nome]

[Cargo/Função]

[Nome da Entidade/Fornecedor]

[Telefone]

[E-mail]

DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.20. No dia, horário e local designados nesta chamada pública, a Comissão dará início à sessão pública.

5.21. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

5.22. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio desta chamada pública;

5.23. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão;

5.24. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

5.25. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

5.26. É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues na 10ª Companhia de Engenharia de Combate, localizada na Rodovia PE-180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco.

7.2. As entregas deverão ocorrer de **segunda a quinta-feira, das 9h às 15h, e às sextas-feiras, das 8h às 11h30.**

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc10ciaecmb@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguinte e-mail: salc10ciaecmb@gmail.com.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na 10ª Companhia de Engenharia de Combate, de segunda a quinta-feira, das **9h às 15h**, e às **sextas-feiras, das 8h às 11h**. Também poderá ser acessada por meio dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados,

beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

11.8.. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/>.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar Para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

11.12.3. ANEXO III – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar Para Organizações Formais Fornecedoras;

11.12.4. ANEXO IV – Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar Para Demais Grupos Fornecedores;

11.12.5. ANEXO V – Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

11.12.6. ANEXO VI – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;

11.12.7. ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade Pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

11.12.8. ANEXO VIII – Termo de Recebimento e Aceitabilidade Compra Institucional.

São Bento do Una -PE, 16 de março de 2026

 – **Cap**
Ordenador de Despesas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate

realizar o curso de Operador de TA, ministrado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Sd EV [REDACTED]

Em consequência:

- a) A 4ª Seção faça gestão para pagamento de 2%;
- b) A 1ª Seção e o Sgt Brigada atualizar o controle do efetivo, em decorrência da saída do militar acima mencionado;
- c) Demais militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 51812-S3, de 02 de março de 2026)

3ª Parte

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. Composição da Equipe PASAM - Publicação

Programa de Acompanhamento Assistencial da Saúde Militar (PASAM)

Deverão compor a equipe do Programa de Acompanhamento Assistencial da Saúde Militar (PASAM), Conforme o DIEx nº16887-Insp Sau/EME/Ch EM, os seguintes militares abaixo relacionados:

[REDACTED]
[REDACTED]

Em consequência:

- Seja realizado pela equipe os cursos e estágios necessários para o desempenho da função;
- O chefe da seção de saúde faça o acompanhamento e encaminhe à 3ª Seção os diplomas de conclusão de cursos e estágios, quando for o caso; e
- Os militares interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

(Nota nº 51817, de 2 de março de 2026, da(o) S3)

b. Designação da Equipe de Planejamento da Contratação

Chamada Pública

1. Tendo em vista a necessidade de Aquisição de gêneros alimentícios através da Agricultura Familiar, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64408.000577/2026-69, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

2º Sgt [REDACTED]

2º Sgt [REDACTED]

Em consequência:

1. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.000577/2026-69)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR 90001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE E AO SENHOR**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), pessoa jurídica de direito público, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Senhor Cap [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 74, de 29 de maio de 2025, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2025, inscrito(a) no Idt Mil nº 0701179459, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado [REDACTED] com sede à SITIO BAIXA, S/N, em Pernambuco, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da **Chamada Pública 90001/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de

instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a 10ª **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	Kg	125	R\$ 7,17	R\$ 896,25
19	GOMA DE TAPIOCA	Kg	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00
20	LEGUME – BATATA DOCE	Kg	500	R\$ 5,23	R\$ 2.615,00
22	LEGUME – CEBOLA BRANCA	Kg	250	R\$ 5,19	R\$ 1.297,50
23	LEGUME – CEBOLA ROXA	Kg	250	R\$ 5,83	R\$ 1.457,50
34	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA	Kg	160	R\$ 15,60	R\$ 2.496,00
35	POLPA DE FRUTA DE MARACUJA	Kg	200	R\$ 18,17	R\$ 3.634,00
36	QUEIJO MUÇARELA	Kg	425	R\$ 38,23	R\$ 16.247,75

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Edital da Chamada Pública;

3.2.2. O Termo de Referência;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da

Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 29.099,00.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 90001/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 30 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, **resguardadas as suas condições essenciais.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una, 29 de abril de 2026.

 – Cap
CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.000577/2026-69)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR 90001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA
DE COMBATE E AO SENHOR**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), pessoa jurídica de direito público, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Senhor Cap [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 74, de 29 de maio de 2025, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2025, inscrito(a) no Idt Mil nº 0701179459, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado [REDACTED] com sede à SITIO GAMA, S/N, em Pernambuco, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da **Chamada Pública 90001/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de

instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a 10ª **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	FRUTA - BANANA PRATA	Kg	1.000	R\$ 5,14	R\$ 5.140,00
16	FRUTA - MELANCIA	Kg	1.000	R\$ 3,64	R\$ 3.640,00
23	LEGUME - CEBOLA ROXA	Kg	500	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
37	VERDURA -ABÓBORA	Kg	25	R\$ 4,13	R\$ 103,25
44	VERDURA -TOMATE	Kg	1.000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Edital da Chamada Pública;

3.2.2. O Termo de Referência;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 17.698,25.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 90001/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 30 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, **resguardadas as suas condições essenciais.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una, 29 de abril de 2026.

 – Cap

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.000577/2026-69)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR 90001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE E AO SENHOR [REDAZIDA]**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), pessoa jurídica de direito público, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Senhor Cap [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 74, de 29 de maio de 2025, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2025, inscrito(a) no Idt Mil nº 0701179459, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado [REDAZIDA] com sede à SITIO BAIXA, S/N, em Pernambuco, inscrito no CPF sob n.º [REDAZIDA] doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da **Chamada Pública 90001/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de

instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a 10ª **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	Kg	125	R\$ 7,17	R\$ 896,25
11	FRUTA - BANANA COMPRIDA	Kg	200	R\$ 9,41	R\$ 1.882,00
31	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI	Kg	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
32	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA	Kg	100	R\$ 12,67	R\$ 1.267,00
33	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ	Kg	300	R\$ 15,93	R\$ 4.779,00
34	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA	Kg	340	R\$ 15,60	R\$ 5.304,00
35	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ	Kg	300	R\$ 18,17	R\$ 5.451,00
36	QUEIJO MUÇARELA	Kg	150	R\$ 38,23	R\$ 5.734,50

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Edital da Chamada Pública;

3.2.2. O Termo de Referência;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da

Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 29.663,75.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 90001/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 30 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, **resguardadas as suas condições essenciais.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una, 29 de abril de 2026.

 – Cap

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.000577/2026-69)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR 90001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE E AO SENHOR ARMANDO ALVES DA
SILVA**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), pessoa jurídica de direito público, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Senhor Cap [REDAZIDO] nomeado pela Portaria nº 74, de 29 de maio de 2025, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2025, inscrito(a) no Idt Mil nº 0701179459, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **ARMANDO ALVES DA SILVA** com sede à SITIO GAMA, S/N, em Pernambuco, inscrito no CPF sob n.º [REDAZIDO], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da **Chamada Pública 90001/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de

instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a 10ª **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	FRUTA - MELANCIA	Kg	1.500	R\$ 3,64	R\$ 5.460,00
17	FRUTA - MELÃO AMARELO	Kg	700	R\$ 3,96	R\$ 2.772,00
22	LEGUME - CEBOLA BRANCA	Kg	500	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
37	VERDURA - ABÓBORA	Kg	25	R\$ 4,13	R\$ 103,25
38	VERDURA - ALFACE CRESPA	Kg	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
39	VERDURA - CEBOLINHA	Kg	125	R\$ 18,10	R\$ 2.262,50
40	VERDURA - COENTRO	Kg	125	R\$ 17,80	R\$ 2.225,00
41	VERDURA - COUVE	Kg	250	R\$ 21,47	R\$ 5.367,50

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Edital da Chamada Pública;

3.2.2. O Termo de Referência;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da

Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 26.285,25.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 90001/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 30 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, **resguardadas as suas condições essenciais.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una, 29 de abril de 2026.

 – Cap

CONTRATANTE

ARMANDO ALVES DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.000577/2026-69)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR 90001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE E A SENHORA MARIA MADALENA
PEREIRA DE LIMA**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), pessoa jurídica de direito público, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Senhor Cap [REDAZIDO] nomeado pela Portaria nº 74, de 29 de maio de 2025, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2025, inscrito(a) no Idt Mil nº 0701179459, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado [REDAZIDO] com sede à SITIO PIMENTEL, S/N, em Pernambuco, inscrito no CPF sob n.º [REDAZIDO], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da **Chamada Pública 90001/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de

instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a 10ª **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	FRUTA - BANANA COMPRIDA	Kg	200	R\$ 9,41	R\$ 1.882,00
15	FRUTA - MAMÃO FORMOSA	Kg	500	R\$ 4,94	R\$ 2.470,00
19	GOMA DE TAPIOCA	Kg	200	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00
26	LEGUME MACAXEIRA	Kg	180	R\$ 5,58	R\$ 1.004,40
32	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA	Kg	300	R\$ 12,67	R\$ 3.801,00
33	POLPA DE FRUTA DE CAJÁ	Kg	200	R\$ 15,93	R\$ 3.186,00
34	POLPA DE FRUTA DE GRAVIOLA	Kg	300	R\$ 15,60	R\$ 4.680,00
35	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ	Kg	300	R\$ 18,17	R\$ 5.451,00
36	QUEIJO MUÇARELA	Kg	125	R\$ 38,23	R\$ 4.778,75
37	VERDURA - ABÓBORA	Kg	200	R\$ 4,13	R\$ 826,00

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Edital da Chamada Pública;

3.2.2. O Termo de Referência;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 29899,15.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do valor do

Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 90001/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 30 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, **resguardadas as suas condições essenciais.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una, 29 de abril de 2026.

 – Cap

CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

UASG 160023

(Processo Administrativo n.º 64408.000577/2026-69)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR 90001/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE
COMBATE E A SENHORA MARIA JOSELI
SANTOS DE AZEVEDO**

A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), pessoa jurídica de direito público, sediada à rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.559/0001-82, representado neste ato pelo Senhor Cap [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 74, de 29 de maio de 2025, publicada no DOU nº 101, de 30 de maio de 2025, inscrito(a) no Idt Mil nº 0701179459, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA JOSELI SANTOS DE AZEVEDO** com sede à SITIO AÇUDE DAS CAPOEIRAS, S/N, em Pernambuco, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 90001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da **Chamada Pública 90001/2026**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e setenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de

instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar a 10ª **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	FARINHA DE MANDIOCA TIPO I	Kg	1250	R\$ 7,17	R\$ 8.962,50
15	FRUTA - MAMÃO FORMOSA	Kg	500	R\$ 4,94	R\$ 2.470,00
19	GOMA DE TAPIOCA	Kg	250	R\$ 9,10	R\$ 2.275,00
20	LEGUME - BATATA DOCE ROXA	Kg	500	R\$ 5,23	R\$ 2.615,00
26	LEGUME - MACAXEIRA	Kg	970	R\$ 5,58	R\$ 5.412,60
30	OVO DE GALINHA DE CODORNA EXTRA	Bdj 30,00 UN	200	R\$ 10,13	R\$ 2.026,00
32	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA	Kg	400	R\$ 12,67	R\$ 5.068,00
37	VERDURA - ABÓBORA	Kg	250	R\$ 4,13	R\$ 1.032,50

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Edital da Chamada Pública;

3.2.2. O Termo de Referência;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da

Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160504

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 29.861,60.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2. Das obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 90001/2026, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 30 de julho de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, **resguardadas as suas condições essenciais.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pernambuco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento do Una, 29 de abril de 2026.

 – Cap

CONTRATANTE

MARIA JOSELI SANTOS DE AZEVEDO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.